

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



Auto de Transferência de Competências e Recursos

Considerando:

1. A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelecida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da referida transferência de competências através do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
3. A opção do Poder Local no nosso município, no reforço do papel das Juntas de Freguesia junto das populações e da sua importância para o desenvolvimento do concelho de Grândola;
4. Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;
5. O processo negocial com as Juntas de Freguesia e o compromisso do Município de que as competências por esta via transferidas se consubstanciam na alocação dos recursos financeiros necessários e suficientes ao seu exercício e que obedece a critérios de não aumento da despesa, de aumento da eficiência da gestão dos recursos e ganhos de eficácia.

Entre:

O Município de Grândola, com sede na rua Dr. José Pereira Barradas, pessoa coletiva nº 506823318, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, António de Jesus Figueira Mendes,

e,

A Junta de Freguesia de Carvalhal, com sede na Rua da Junta de Freguesia, Carvalhal, pessoa coletiva nº 506869431, representada neste ato pelo Presidente da Junta, Nuno Manuel Sobral de Carvalho,

É celebrado o presente Auto de Transferência de Recursos – ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelas cláusulas seguintes, e que teve deliberações favoráveis da Câmara Municipal, em _____, da Junta de Freguesia, em _____, da

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia nas sessões realizadas em _____ e _____, respetivamente.

Cláusula 1.ª

(Objeto do Acordo)

1. O presente Auto de Transferência de recursos tem por objeto concretizar e indicar os recursos financeiros que anualmente são transferidos para a Junta de Freguesia de Carvalhal, no que diz respeito às competências que se indicam:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - e) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
 - f) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
2. O presente Auto estabelece, também, que as competências que se indicam mantêm-se na alçada da Câmara Municipal:
 - a) A utilização e ocupação da via pública;
 - b) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - c) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - d) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - e) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - f) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - g) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



3. Entende-se que as competências indicadas no ponto anterior se devem manter na gestão direta do município, tendo em conta a sua natureza estruturante, a sua complexidade técnica e a necessidade de assegurar equidade nestas matérias.

Cláusula 2.ª

(Forma do Acordo)

O presente Auto de Transferências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

(Disposições e cláusulas por que se rege o acordo)

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
 - a) O clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei 50/2018, de 16 de agosto;
 - c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - b) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atualizada;
 - c) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Reversão das competências

As competências indicadas nas alíneas a) a e) do n.º 1 da Cláusula 1.ª serão exercidas pela Segunda Outorgante, sem prejuízo da reversão, por acordo entre as partes, prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Secção II

COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



Cláusula 5ª

A gestão e manutenção de espaços verdes

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Carvalhal assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recursos a terceiros, em toda a área da freguesia, designadamente:

Conservação dos sistemas de rega, operações de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza geral do espaço, corte da relva e prados e limpeza dos sistemas de drenagem pluvial neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos afetos ao presente Auto.

2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas, bem como os sistemas de rega deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia.
3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara, responsáveis pela respetiva área.
5. Os serviços da Câmara responsáveis pela área dos Espaços verdes darão acompanhamento técnico às intervenções a efetuar, a pedido da Junta, até 60 dias após o pedido.
6. A implementação de novos espaços verdes bem como a sua eventual integração neste Auto, requerem parecer prévio dos serviços municipais. O parecer municipal deve ser emitido até 60 dias - após a apresentação do projeto que a junta pretende implementar.
7. A aquisição e instalação de contadores e os montantes relativos ao consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal. A Câmara e a Junta de Freguesia procederão a uma análise regular dos consumos, tendo em vista um consumo racional e adequado.
8. Para financiar os encargos resultantes da presente cláusula, a Câmara Municipal de Grândola afetará uma verba determinada em função dos seguintes critérios:

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



- a) **Por espaço verde:** tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixaram-se as seguintes verbas de acordo com as diferentes tipologias dos espaços, para manutenção de espaços verdes:
- I. **Jardins/Zonas de Relva** – quatro euros e sessenta cêntimos por metro quadrado (**4.60€/m²**);
 - II. **Espaços de Enquadramento/Canteiros:** três euros e quarenta e cinco cêntimos por metro quadrado (**3.45€/m²**);
 - III. **Plantações arbustivas em linha/Sebes:** dois euros e trinta cêntimos por metro quadrado (**2.30€/m²**);
 - IV. **Manutenção de árvores:** quatro euros e sessenta cêntimos por árvore (**4,60€/árvore**);
- b) **Para equipamentos de sistemas de rega:** tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos atribuiu-se um valor correspondente à taxa de 3% sobre o montante total relativo à manutenção de espaços verdes, calculado de acordo com os critérios definidos na alínea anterior.
9. A Câmara Municipal colaborará na revisão dos sistemas de rega, de acordo com as disponibilidades logísticas e financeiras do município, devendo este serviço ser solicitado com a antecedência devida.
10. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito desta cláusula constam do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Auto e que se dá por inteiramente reproduzido.

Cláusula 6ª

A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Carvalhal assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas, na área geográfica da Freguesia à exceção da Península de Tróia, designadamente:

Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, desmatações de terrenos, bem como a limpeza das valetas de estradas e caminhos municipais: em espaço urbano ou devidamente identificados nos documentos técnicos que devem ser do conhecimento de ambas as entidades.

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



2. A desmatação de terrenos Municipais expectantes, envolvente de habitações (quando existir perigo de incêndio ou por questões de salubridade), bem como a realização de aceiros e a limpeza de bermas são da responsabilidade da Câmara Municipal, sendo realizados em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil e nos momentos que este Serviço considerar mais adequados.
3. Compete à Junta de Freguesia de Carvalhal a lavagem e higienização exterior das ilhas ecológicas instaladas na área geográfica da Freguesia, à exceção da Península de Tróia.
4. A lavagem e higienização exterior das ilhas ecológicas inclui os marcos de deposição e respetivas plataformas. Além da lavagem com água, a qual deverá ser preferencialmente realizada a quente, deverá ser utilizada uma preparação química desengordurante. Todos os derrames de óleo, em redor das tomadas de força, deverão ser limpos assim como todas e quaisquer anomalias deverão ser reportadas a esta Câmara Municipal.
5. A recolha de monos e verdes nas localidades referidas na presente cláusula compete à Junta de Freguesia. Após recolha, aquela entidade deverá fazer a sua entrega na Estação de Transferência de Grândola ou diretamente no Aterro Central da Ambilital, assumindo a Câmara Municipal os custos inerentes a esses depósitos de resíduos. A Junta de Freguesia deverá disponibilizar um número de telefone e um email para que os residentes das mencionadas localidades possam agendar diretamente com essa entidade as recolhas em causa. Em casos pontuais onde seja necessário recorrer a equipamentos específicos (ex. veículos pesados equipados com ou sem grua, retroescavadoras, etc.), a Junta de Freguesia pode solicitar apoio à Câmara Municipal, sendo os mesmos analisados individualmente pelos respetivos serviços da Câmara Municipal e cedidos de acordo com a disponibilidade da Autarquia. Exclui-se do anteriormente mencionado, recolhas de resíduos existentes em depósitos ilegais originados por descargas pontuais e/ou continuadas promovidas por entidades públicas e/ou privadas, sendo nestes casos da inteira responsabilidade dos promotores desses depósitos a sua completa resolução, sendo ainda os mesmos responsabilizados pelo incumprimento da legislação aplicável.
6. Para financiar os encargos resultantes da presente cláusula, a Câmara Municipal de Grândola, tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, afetará uma verba determinada em função dos seguintes critérios:

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



- a) **Por Vias urbanizadas:** oitenta e seis cêntimos por metro quadrado (**0,86€/m²**), para limpeza de espaços públicos, conforme ponto 1. da presente cláusula;
 - b) **Por zonas de mato:** cinquenta e oito cêntimos por metro quadrado (**0,58€/m²**), para desmatações de terrenos, conforme ponto 1. da presente cláusula;
 - c) **Por mês:** cento e quarenta e quatro euros por mês (**144,00€/mês**), para recolha de monos e verdes;
 - d) **Por trabalhador:** treze mil e duzentos e sessenta e cinco euros por ano (**13.265,00€/ano**), para trabalhador afeto às tarefas da presente cláusula;
 - e) **Por mês:** setecentos e cinquenta euros por mês (**750,00€/mês**), para aquisição de consumíveis para a execução das tarefas da presente cláusula;
 - f) **Apoio excecional no ano de 2022** de trinta mil euros (**30.000,00€/ano 2022**), para aquisição de maquinaria, equipamentos e veículos de apoio às tarefas do presente Auto.
 - g) **Apoio manutenção – com início a 1 de janeiro de 2023** - de dez mil euros (**10.000,00€/ano**), para manutenção de maquinaria, equipamentos e veículos de apoio às tarefas do presente Auto.
7. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito desta cláusula constam do Anexo II, o qual faz parte integrante do presente Auto e que se dá por inteiramente reproduzido.

Cláusula 7ª

A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

- 1. Incumbe à Junta de Freguesia de Carvalhal assegurar a manutenção e conservação do mobiliário urbano instalado na área geográfica da Freguesia, designadamente, manter e reparar papeleiras, bancos, mesas e pérgulas instalados no espaço público;
- 2. A aquisição e instalação de novo mobiliário urbano por parte da Junta de Freguesia, bem como a sua eventual integração neste Auto, deverão ser efetuadas em articulação com a Câmara Municipal e de acordo com tipologias e modelos que o Município tiver definido para o território.

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



3. A substituição de equipamento sem reparação deverá ser analisada em conjunto com a Câmara Municipal de Grândola, cabendo a esta autarquia a aquisição desse equipamento;
4. Para financiar os encargos resultantes da presente cláusula, a Câmara Municipal de Grândola afetará uma verba determinada em função dos seguintes critérios:

Por tipologia de mobiliário - tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixaram-se as seguintes verbas de acordo com as diferentes tipologias de mobiliário urbano:

 - I. **Papeleiras** – nove euros e vinte cêntimos por unidade (**9,20€/unidade**)
 - II. **Bancos** - dez euros e trinta e cinco cêntimos por unidade (**10,35€/unidade**)
 - III. **Mesas** – onze euros e cinquenta cêntimos por unidade (**11,50€/unidade**)
 - IV. **Pérgulas** – cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos por unidade (**57,50€/unidade**)
5. O mobiliário contabilizado e os valores a atribuir no âmbito desta cláusula constam do Anexo III, o qual faz parte integrante do presente Auto e que se dá por inteiramente reproduzido.

Cláusula 8ª

**A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar
e do primeiro ciclo do ensino básico**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Carvalhal executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância localizados na área da Freguesia nomeadamente:
 - Centro Escolar do Carvalhal
 - a) Substituição de suportes de lâmpadas, lâmpadas, tomadas e interruptores;
 - b) Arranjo e substituição de fechaduras;
 - c) Reparação, fixação e aperto de torneiras, autoclismos, lava-loiças, lavatórios, fluxómetros, sanitas e demais loiças sanitárias;
 - d) Desentupimento de canos;
 - e) Colagem de azulejos, tacos ou outros que estejam descolados ou em falta;
 - f) Reparação de portas e janelas incluindo aros e aduelas;

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



- g) Substituição de fitas, calhas e/ou lâminas dos estores e reparação dos mesmos;
 - h) Substituição de vidros quando partidos ou danificados;
 - i) Realização de retoques de pinturas - paredes de interior de todas as salas de aula e sala de refeições; portas e janelas; muros e vedações; paredes de corredor, arrumos e áreas de acesso;
 - j) Outras intervenções de pequena dimensão, com vista à melhoria do estado de conservação dos equipamentos e à garantia das condições de segurança dos alunos e agentes educativos.
 - k) Realização de vistorias durante os períodos de férias letivas;
2. É ainda da responsabilidade da Junta de Freguesia de Carvalhal:
- a) Realizar, no período de férias letivas, vistoria ao estado de funcionamento e manutenção dos diferentes espaços, equipamento e edifícios escolares, encaminhando para o Município as questões que não são da sua responsabilidade;
 - b) Enviar ao Município um relatório, por período letivo, das intervenções realizadas no Parque Escolar;
3. Consideram-se excluídas as seguintes intervenções, devendo estas serem solicitadas à Câmara Municipal:
- a) Manutenção e reparação do sistema de gás e aquecimento central;
 - b) Manutenção e reparação dos problemas no sistema elétrico das escolas, incluindo sistemas de vídeo porteiros, trinco elétrico, campainhas e sistema de toque de entrada;
 - c) Substituição de portas e janelas, vidros duplos e de grande dimensão, e pavimentos interiores;
 - d) Substituição de equipamento sem reparação (Mobiliário de sala de aula e equipamento informático);
 - e) Reparação e conservação da rede de água e esgotos dos edifícios escolares;
 - f) Pinturas gerais dos interiores e das paredes exteriores dos espaços escolares;
 - g) Reparação e conservação dos espaços de confeção de refeições escolares;
 - h) Reparação e substituição de coberturas e telhados;
 - i) Manutenção do sistema informático e de reprodução documental;

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



- j) Tratamento dos espaços contra pragas – desinfestações, desratizações, desbaratizações;
4. Para financiar os encargos resultantes da presente cláusula, a Câmara Municipal de Grândola afetará uma verba determinada em função dos seguintes critérios:
- Por Escola:** tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixou-se uma verba de cinco euros e setenta e cinco cêntimos por metro quadrado (**5,75€/m²**) para reparações nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico, conforme ponto 1. e ponto 2. da presente cláusula.
5. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito desta cláusula constam do Anexo IV, o qual faz parte integrante do presente Auto e que se dá por inteiramente reproduzido.

Cláusula 9ª

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Carvalhal proceder, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, à manutenção e limpeza dos logradouros dos edifícios no ensino Pré-Escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico localizados na área da Freguesia nomeadamente:
- Centro Escolar do Carvalhal
 - a) Tratamento e manutenção de canteiros e relvados - Corte de relva; Recolha de lixo, recolha de folhas caducas, remoção de ervas daninhas, assegurar a rega destes espaços nas férias letivas;
 - b) Limpeza de caleiras e desentupimento de algerozes;
 - c) Manutenção de redes e vedações – pequenas reparações na vedação da escola, substituição de redes de balizas e tabelas;
 - d) Manutenção dos espaços de recreio – aperto de parafusos e limpeza dos equipamentos exteriores de recreio, pintura das marcações desportivas dos campos de jogos, pintura dos jogos lúdicos desenhados no recinto escolar;
 - e) Manutenção e restauro de mobiliário e equipamento – fixação e pintura de caixas do correio, portões, bancos e mesas de recreio, bebedouro ou papeleiras;

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



2. Consideram-se excluídas as seguintes intervenções, devendo estas serem solicitadas à Câmara Municipal:
- a) Reparação e manutenção dos equipamentos de recreio exterior – substituição de peças, reparação de partes dos brinquedos;
 - b) Reparação e manutenção do piso dos espaços exteriores de recreio, incluindo os campos de jogos e espaços desportivos;
 - c) Substituição de equipamento sem reparação (bebedouros, mesas e bancos de exterior, papeleiras, equipamento exterior de recreio, vedações dos espaços escolares, entre outros);
 - d) Tratamento dos espaços contra pragas – desinfestações, desratizações, desbaratizações
 - e) Tratamento das árvores e espaços verdes contra animais nocivos que possam aparecer no recinto escolar;
3. Para financiar os encargos resultantes da presente cláusula, a Câmara Municipal de Grândola afetará uma verba determinada em função dos seguintes critérios:
- a) **Por logradouro:** tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixou-se uma verba de sessenta e nove cêntimos por metro quadrado (**0.69€/m²**) para manutenção e conservação dos logradouros, conforme ponto 1. da presente cláusula.
 - b) **Por espaço verde:** tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixaram-se as seguintes verbas, de acordo com as diferentes tipologias de espaço verde, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme ponto 1. da presente cláusula:
 - I. **Jardins/Zonas de Relva** – quatro euros e sessenta cêntimos por metro quadrado (**4.60€/m²**);
 - II. **Espaços de Enquadramento/Canteiros** – três euros e quarenta e cinco cêntimos por metro quadrado (**3.45€/m²**);
 - III. **Plantações em linha/Sebes** – dois euros e trinta cêntimos por metro quadrado (**2.30€/m²**);
 - c) **Por equipamento desportivo e equipamento lúdico instalado:** tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixaram-se as seguintes verbas, de acordo com as diferentes tipologias de equipamento desportivo e

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



lúdico, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme ponto 1. da presente cláusula:

- I. **Equipamentos Lúdicos** – Seis euros e noventa cêntimos por metro quadrado (**6.90€/m²**);
 - II. **Equipamentos Desportivos** – Um euro e quinze cêntimos por metro quadrado (**1.15€/m²**);
4. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito desta cláusula constam do Anexo IV, o qual faz parte integrante do presente Auto e que se dá por inteiramente reproduzido.
 5. É estabelecido um valor mínimo de 230,00€/mês para cada estabelecimento de ensino, que será atribuído sempre que a soma dos montantes correspondentes à aplicação dos critérios constantes nas cláusulas 8ª e 9ª seja inferior a 2.760,00€.

Cláusula 10ª

A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Carvalhal gerir e assegurar a manutenção do recinto de feiras e mercados do Carvalhal, designadamente:
 - a) Limpeza e manutenção das casas de banho;
 - b) Varredura do recinto e extirpação de ervas;
 - c) Limpeza de papeleiras;
 - d) Manutenção de redes e vedações – pequenas reparações na vedação do recinto;
 - e) Manutenção e restauro de mobiliário e equipamento colocado no recinto.
2. Para financiar os encargos resultantes da presente cláusula, a Câmara Municipal de Grândola afetará uma verba determinada em função dos seguintes critérios:

Por área do recinto: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixou-se uma verba de vinte e três cêntimos por metro quadrado (**0,23€/m²**), para a manutenção do recinto de feiras e mercados do Carvalhal, conforme ponto 1. da presente cláusula.
3. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito desta cláusula constam do Anexo V, o qual faz parte integrante do presente Auto e que se dá por inteiramente reproduzido.

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



Cláusula 11ª

Meios financeiros

1. Para garantir o exercício das competências mencionadas nas Cláusulas 5.ª a 10.ª, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia pela Direção-Geral das Autarquias Locais são fixados em função dos encargos anuais com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os critérios-base, descritos em documentos anexos que fazem parte integrante deste Auto.
2. Os recursos financeiros identificados nos anexos I, II, III, IV, V e VI do presente Auto são comunicados pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do ano seguinte.
3. A demonstração dos critérios utilizados está descrita nos respetivos anexos.

Cláusula 12ª

Recursos humanos

O presente Auto não contempla a transferência de recursos humanos.

Cláusula 13ª

Recursos patrimoniais

O presente Auto não contempla a transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 14ª

Modificação

Os recursos previstos na Cláusula 11.ª poderão vir a ser alterados por acordo entre as partes, ao abrigo do previsto no artigo 6.º, n.º 3 do mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 15ª

Dever de Cooperação

1. A Câmara Municipal de Grândola deve facultar à Junta de Freguesia de Carvalhal todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Auto.

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



2. A Junta de Freguesia de Carvalhal deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas da Câmara Municipal de Grândola – emitidas nos prazos definidos no presente Auto.
3. As orientações técnicas, a pedido da Junta de Freguesia, devem ser emitidas, sempre que possível, até 30 dias após o pedido formal, feito por email.

Cláusula 16ª

Regime de Acompanhamento e Avaliação

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Auto far-se-á através de visitas de acompanhamento e reuniões periódicas, sendo uma delas realizada obrigatoriamente durante o mês de setembro, para análise conjunta do relatório.
2. A Junta de Freguesia de Carvalhal envia anualmente, até ao final da 1.ª quinzena de setembro, um relatório sobre a execução das áreas delegadas. A minuta do relatório será fornecida pela Câmara Municipal.
3. Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na Junta de Freguesia de Carvalhal, a Câmara Municipal poderá cativar a verba correspondente à área delegada e não cumprida.
4. Caso a verba atribuída a uma determinada área não seja suficiente para o cumprimento integral das competências delegadas o Município poderá efetuar um reforço da verba, devendo a Junta de Freguesia apresentar os comprovativos dos montantes já despendidos e da necessidade de reforço.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio entre as partes, sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

**Município de Grândola – Auto de Transferência
Freguesia de Carvalhal**



Cláusula 18ª

Entrada em vigor

O presente Auto de Transferência de recursos entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de
Grândola

António de Jesus Figueira Mendes

O Presidente da Junta de Freguesia de
Carvalhal

Nuno Manuel Sobral de Carvalho